



CONTRATO Nº 233/2024

Contratação De Empresa para promover o Ensino Musical aos grupos do PAIF E SCFV atendidos junto ao CRAS, entre o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E MATEUS COSTAMILAN COSTA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado nesta Cidade de Salto do Jacuí-RS.

CONTRATADA: MATEUS COSTAMILAN COSTA ME, com sede na Rua Alfredo Rech, nº 99, Bairro Santa Fé, em Arroio do Tigre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 43.831.107/0001-94, por seu representante legal **MATEUS COSTAMILAN COSTA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá conforme Processo nº 1062/2024 é celebrado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, a Contratação de Empresa para promover o Ensino Musical aos grupos do PAIF E SCFV atendidos junto ao CRAS, conforme processo nº 1062/2024.

DO VALOR

Cláusula 2ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) sendo o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ pagará, até o décimo dia do mês subsequente ao envio do relatório especificado com valores da prestação do serviço, à CONTRATADA, e apresentação da nota fiscal, a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados e especificados na Cláusula Primeira.

DO PRAZO

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** prestará o serviço pelo período de 01 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.



DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª

I - DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o serviço objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA prestar o serviço e perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados e efetuados pela CONTRATADA, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira, mediante apresentação da nota fiscal discriminada acompanhada dos demais documentos comprobatórios do serviço prestado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato e previstos na Cláusula Primeira.
b) Remeter ao MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, até o décimo dia de cada mês subsequente a nota fiscal da prestação do serviço.
c) Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

Cláusula 6ª.

P/A: 2041 RUBRICA: 33.90.39.49 RECURSO: 1

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 28 de maio de 2024.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

MATEUS COSTAMILAN COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:.....

Nome: .....